

SUPE 40 HRAC/ 29/08/2017 – Portaria

PORTARIA 040/2017 - SUPE

Dispõe sobre eleição de representantes e respectivos suplentes dos servidores técnico-administrativos do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP), junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

a Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 8º, inciso VIII, parágrafo 2º da Resolução 5517 da Reitoria da USP, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do HRAC-USP,

CONSIDERANDO

- que o deferimento parcial de medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1013704-54.2017.8.26.0071 determinou a suspensão das eleições marcadas para o dia 19.05.2017;
- que a Sentença, exarada nos autos do Processo supra mencionado, denegou a segurança pleiteada pela impetrante;
- que, nos termos dispostos pela Portaria SUPE 17/2017, as inscrições para o processo eleitoral em epígrafe foram deferidas em 11/05/2017, encontrando-se plenamente válidas;

RESOLVE

Artigo 1º - A eleição de 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos do HRAC-USP e seus respectivos suplentes, junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, realizar-se-á em uma única fase, no dia 01/09/2017 (sexta-feira) das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização dos votos, podendo em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com a as regras dos artigos 3º ao 11 desta Portaria.

Parágrafo Único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) E-mail desatualizado;
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) Dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta pelos servidores Marilda Zanott da Silva (Presidente), Janice Lopes Caccere Moreira e Nilania da Silva Neves (mesárias).

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 3º - A Superintendência de Tecnologia e Informação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 31/08/2017, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 4º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 5º – Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos;

Artigo 6º – Será disponibilizado equipamento na Superintendência, possibilitando assim, a votação de todos os servidores do HRAC-USP que não disponham de outros meios à internet.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7º – A votação convencional a que se refere o Artigo 1º supra será realizada no dia 01/09/2017, das 9h às 17h, na Superintendência do HRAC-USP.

Artigo 8º – A presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 9º – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 10 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 – A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no Informe HRAC-USP, no dia 01/09/2017, a partir das 18 horas.

Artigo 13 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o servidor mais idoso.

Artigo 14 – Dos resultados da eleição, cabe recurso, por prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação referida no Artigo 11 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Superintendência, até às 17h do dia 06/09/2017 e será decidido pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no Informe HRAC-USP, até as 17h do 11/09/2017.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

Artigo 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Bauru, 29 de agosto de 2017



Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP
Respondendo pelo HRAC-USP